

CONTRIBUTO DA UGT PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE A RECOMENDAÇÃO N.º 135 DA OIT

A matéria da retribuição mínima mensal garantida encontra-se regulada na Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho), nos artigos 273º e seguintes.

Nos termos da legislação nacional, é garantida aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, independentemente da modalidade praticada, devendo o valor ser determinado anualmente ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.

O envolvimento dos Parceiros Sociais na determinação e actualização da RMMG em Portugal, matéria esta abordada quer pela Convenção quer pela própria Recomendação, poderá resumir-se da seguinte forma:

A 5 de Dezembro de 2006, em sede de Concertação Social, foi celebrado entre Governo e Parceiros Sociais um acordo sobre a fixação e evolução da RMMG, tal como consta de informações já anteriormente prestadas aquando da elaboração do relatório sobre a Convenção n.º 131.

Assim, foi acordado que em 2007 o valor da RMMG seria de € 403; devendo em 2009 atingir os €450 e, por fim, ser fixada em €500 em 2011.

Cumpridos os dois primeiros patamares nos anos previstos, chega-se a 2011 e o Governo, fundamentado com os condicionalismos económicos decorrentes do Memorando de Entendimento celebrado com a Troika, concretizou a aprovação do salário mínimo nos 485€ e não nos € 500, referindo que a evolução nesse ano estaria sujeita a duas fases de avaliação, nos meses de Maio e de Setembro, podendo eventualmente ser atingido o montante de 500 euros após o segundo momento de avaliação.

Não obstante, tal meta não veio a ser atingida, não tendo sido inclusivamente efectuada qualquer avaliação em sede de Concertação Social. Assim, a RMMG manteve-se, durante todo o ano de 2011, nos €485.

Uma nota não pode deixar de ser feita, relativamente ao ano 2012 (ano em que a RMMG não sofreu também qualquer actualização) na medida em que apenas em maio se realizou a primeira reunião sobre a matéria em causa e exclusivamente em virtude da pressão efectuada pelos parceiros sindicais. Nessa reunião, o Governo limitou-se a informar que a RMMG não iria sofrer qualquer actualização.

Ou seja, não obstante o Código do Trabalho referir expressamente que "É garantida aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social", não se verificou qualquer consulta aos Parceiros Sociais.

Para o ano 2013 desconhecemos ainda se a RMMG vai ou não ser objecto de actualização.

Tendo- se realizado uma reunião de Comissão Permanente de Concertação Social, na qual foi discutido o tema da RMMG para 2013, não foi assumido um qualquer compromisso no que respeita à sua actualização. O Governo comprometeu-se a discutir o tema junto da Troika, deixando em aberto a actualização ou não da retribuição mínima.

A UGT não pode deixar de manifestar a sua preocupação com o facto de a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor em Portugal ter um valor demasiado baixo, sendo fundamental o seu aumento.

Refira-se ainda que, mesmo no âmbito da negociação colectiva, as revisões salariais não têm tido a evolução desejável.

Para a UGT, um aumento nos salários, nomeadamente do salário mínimo, terá um impacto positivo no mercado interno (consumo), condição essencial, num contexto de recessão assegurar condições de crescimento e de aumento/manutenção do emprego, pelo que consideramos essencial a adopção de medidas que vão nesse sentido sempre contando com a participação e envolvimento dos Parceiros Sociais cumprindo nomeadamente o disposto na Recomendação da OIT objecto do presente contributo.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2012